



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL
LTDA-ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 6113/2017
CONTRATO C.M. Nº 17/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.749.391/0001-21, sediada à Rua Engenheiro Armando Arruda Pereira, 895, bairro São José, cidade São Caetano do Sul/SP, CEP: 09581-170, neste ato representada por **JEAN CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 48.964.597-5 e do CPF nº 382.943.908-36, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 565, apartamento 21, bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 6113/2017, Carta Convite nº 05/2017, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Carta Convite nº 05/2017 – Processo Administrativo CM nº 6113/2017, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço de fornecimento dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Carta Convite nº 05/2017;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda da **CONTRATANTE**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

3.2 A primeira entrega se dará após a solicitação da **CONTRATANTE**, que enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

3.4 O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 14.918,90** (quatorze mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **16 de dezembro de 2017, e término em 15 de dezembro de 2018.**

7. DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente

7.2 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

7.4 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do termo contratual e serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento após a entrega dos produtos, objeto deste contrato, na época de sua exigibilidade;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Carta Convite nº 05/2017, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos galões de 20 (vinte) litros com envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, as garrafas de 510 ml, com validade mínima



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

09 (nove) meses e os copos de 200 ml com validade mínima de 10 (dez) meses, contados da data da entrega dos produtos.

10.3 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

11.1 Os produtos devem ter as seguintes especificações:

- a)** Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b)** Envasamento: acondicionada em galões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;
- c)** Os galões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;
- d)** Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde –MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.
- e)** Todas as demais exigências previstas na RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

12. DAS PENALIDADES

12.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

15. DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

JEAN CAMPOS DOS SANTOS
DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X

TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS
RG. 46.334.243-4